REFORMA DA OMC

PROPOSTAS DO SETOR EMPRESARIAL BRASILEIRO

CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

REFORMA DA OMC

PROPOSTAS DO SETOR EMPRESARIAL BRASILEIRO

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI
Robson Braga de Andrade
Presidente

Diretoria de Desenvolvimento Industrial
Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor

Diretoria de Relações Institucionais
Mônica Messenberg Guimarães
Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos
Fernando Augusto Trivellato
Diretor

Diretoria Jurídica
Hélio José Ferreira Rocha
Diretor

Diretoria de Comunicação
Ana Maria Curado Matta
Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia
Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti
Diretor

Diretoria de Inovação
Gianna Cardoso Sagazio
Diretora

REFORMA DA OMC

PROPOSTAS DO SETOR EMPRESARIAL BRASILEIRO

Brasília, 2019

CNI
Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

© 2019. CNI – Confederação Nacional da Indústria.
Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI
Gerência Executiva de Assuntos Internacionais

FICHA CATALOGRÁFICA

C748r

Confederação Nacional da Indústria.
Reforma da OMC : propostas do setor empresarial brasileiro/ Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2019.
37 p. : il.

1. Comercio Internacional. 2. OMC. 3. Disputas Comerciais. I. Título.

CDU: 339.54

CNI
Confederação Nacional da Indústria
Sede
Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9000
Fax: (61) 3317-9994
http://www.portaldaindustria.com.br/cni/

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC
Tels.: (61) 3317-9989/3317-9992
sac@cni.org.br

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 – PERCENTUAL DO UNIVERSO DE BENS COM TARIFA CONSOLIDADA 14
TABELA 2 – PARTICIPAÇÃO EXPORTAÇÕES MUNDIAIS TOTAIS.....16
TABELA 3 – PARTICIPAÇÃO EXPORTAÇÕES MUNDIAIS DE MANUFATURAS.....16
TABELA 4 – CASOS EM QUE O BRASIL VENCEU A DISPUTA COMO PAÍS DEMANDANTE.....33
TABELA 5 – CASOS EM ANDAMENTO EM QUE O BRASIL FIGURA COMO PAÍS DEMANDANTE.....34

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – TARIFAS DE IMPORTAÇÃO APLICADAS NO MUNDO (MÉDIA SIMPLES - TODOS OS PRODUTOS).....15
GRÁFICO 2 – PARTICIPAÇÃO DO COMÉRCIO AGRÍCOLA NO TOTAL DO COMÉRCIO MUNDIAL.....17
GRÁFICO 3 –PARTICIPAÇÃO DO COMÉRCIO DE SERVIÇOS NO TOTAL DO COMÉRCIO MUNDIAL.....17
GRÁFICO 4 – NÚMERO DE MEMBROS DA OMC QUE NOTIFICARAM SUBSÍDIOS.....22
GRÁFICO 5 – PRINCIPAIS ENTRAVES ÀS EXPORTAÇÕES DE PMES POR TIPO NO BRASIL...29
GRÁFICO 6 – PRINCIPAIS ENTRAVES ÀS EXPORTAÇES DE GRANDES EMPRESAS POR TIPO NO BRASIL 29
GRÁFICO 7 – CASOS NO OSC - PRINCIPAIS PAÍSES 32
GRÁFICO 8 – PERCENTUAL DE CASOS OFENSIVOS POR PAÍS 33

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO **9**

INTRODUÇÃO **11**

PROPOSTAS EMPRESARIAIS DO BRASIL PARA A REFORMA DA OMC **19**

1 APRIMORAMENTO DO TRABALHO REGULAR E DA TRANSPARÊNCIA NA OMC 19

1.1 Fortalecer os mecanismos de negociação e procedimentos 19

1.2 Propostas para trabalho dos comitês e transparência 20

2 ATUALIZAÇÃO DA AGENDA DA OMC EM TEMAS CENTRAIS 22

3 DESTRAVAMENTO DO ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS (OSC) E MELHORIA DO SEU FUNCIONAMENTO 32

3.1 Prevenir disputas comerciais 35

3.2 Prever o direito de compensação pecuniária 35

3.3 Criar regras que assegure possibilidade de apelação dos laudos arbitrais 36

3.4 Flexibilizar a regra sobre o prazo de 90 dias para finalização do processo de apelação 36

3.5 Adotar uma série de medidas para aprimorar o trabalho dos árbitros 36

3.6 Prever regras para lidar com fatos desnecessários para a disputa 37

3.7 Aumentar a comunicação entre o OA e os Membros da OMC 37

3.8 Apoiar o procedimento provisório de arbitragem 37

APRESENTAÇÃO

Desde sua criação, em 1995, a Organização Mundial do Comércio (OMC) vem contribuindo para eliminar barreiras às importações, reduzir subsídios ao redor do mundo, e dar previsibilidade, segurança jurídica e incentivo ao comércio exterior.

Em sua política comercial, o Brasil confere grande importância à OMC. Um eventual enfraquecimento da Organização poderia afetar os interesses brasileiros, já que o país tem uma pauta diversificada de exportações e obteve vitórias expressivas em disputas arbitradas por esse organismo multilateral.

Para colaborar com as discussões em andamento sobre a reforma da OMC, a Confederação Nacional da Indústria (CNI), no âmbito da Coalizão Empresarial Brasileira (CEB), preparou 21 propostas em três grandes áreas: aprimoramento do trabalho da Organização, negociação de novos acordos e destravamento da solução de controvérsias.

Este documento de posicionamento do setor empresarial visa orientar as discussões sobre o assunto, em consonância com o compromisso do Brasil com o multilateralismo e o desenvolvimento econômico por meio do comércio justo.

Boa leitura.

Robson Braga de Andrade
Presidente da CNI

WTO OMC

INTRODUÇÃO

O SISTEMA MULTILATERAL VIVE SUA PIOR CRISE

O sistema multilateral de comércio passa pela sua crise mais profunda. Seu enfraquecimento pode fazer com que o setor produtivo brasileiro seja um dos mais negativamente afetados.

Pela primeira vez, as duas funções mais relevantes da Organização Mundial do Comércio (OMC) estão sob ameaça: o pilar negociador, que define novas regras para o comércio; e o Órgão de Solução de Controvérsias (OSC), pilar responsável por decidir sobre disputas entre os países.

A conclusão de novos acordos multilaterais se tornou uma tarefa de extrema dificuldade, particularmente em temas que estão há muito tempo na agenda da OMC, como agricultura, serviços e bens industriais.

Já o OSC, sofre com bloqueios na nomeação de novos árbitros e a situação pode chegar à paralisia total no final de 2019, não havendo mais árbitros suficientes para deliberar. Isso faria com que a OMC perdesse seu diferencial principal, que é a capacidade de *enforcement*, ou seja, de fazer valer as regras do jogo já acordadas.

Além disso, cresce o ceticismo, principalmente entre Membros centrais da OMC, em relação à capacidade do comércio de contribuir positivamente com o crescimento econômico. A materialização disso tem sido a proliferação de medidas e contramedidas sendo tomadas que já afetam US$ 340 bilhões[1] do comércio mundial, segundo relatório da OMC, aumentando a imprevisibilidade para as empresas brasileiras, ainda que ganhos comerciais pontuais tenham sido registrados em alguns setores.

1 Dados presentes em: https://www.wto.org/english/news_e/news19_e/trdev_22jul19_e.htm.

APOIO À OMC E IMPORTÂNCIA PARA O SETOR EMPRESARIAL DO BRASIL

O setor empresarial brasileiro vê o arcabouço de regras do sistema multilateral de comércio como imprescindível para garantir a previsibilidade e o comércio justo.

A OMC, desde sua criação, conseguiu com que as tarifas de importação fossem reduzidas da ordem de 40,0% para bens industriais e contribuiu para que a tarifa de importação do todos os bens tivesse uma queda de 31,0%.

A crise atual traz riscos ao setor produtivo como um todo. Os riscos estão associados tanto ao impacto sistêmico para o comércio e, por conseguinte, para o crescimento econômico global, quanto para os interesses comerciais vitais do país, que podem apenas ser endereçados no âmbito multilateral.

Abaixo, estão listados quatro pontos centrais que denotam a importância da OMC e impulsionam o setor empresarial a demandar do governo do Brasil um papel de liderança nesse momento:

1) Exportações brasileiras são diversificadas em termos de bens (50% foram produtos industrializados e 50% foram produtos básicos, em 2018) e em termos de destinos de vendas (os dez principais destinos representam pouco mais de 70% das vendas do país e incluem países de 5 diferentes continentes);
2) A liberalização do comércio agrícola, incluindo a redução de subsídios que distorcem o mercado, e maior disciplina em relação à adoção de medidas sanitárias e fitossanitárias, são interesses centrais do Brasil e a OMC é o fórum adequado para tais discussões;
3) A produção industrial brasileira é negativamente afetada por subsídios à indústria de outros países e o Acordo de Subsídios e Medidas Compensatórias (ASMC) da OMC não tem sido efetivo em coibir ou reduzir determinadas práticas que cresceram nos últimos anos;

4) Entre as grandes economias na OMC, o Brasil é, proporcionalmente, o usuário mais ofensivo do OSC, sendo que em 67% dos casos o país figura como parte demandante. O país obteve vitórias importantes em casos que somaram até US$ 9,5 bilhões em subsídios ou barreiras às suas exportações. Além disso, o Brasil tem painéis em andamento questionando medidas que o afetam negativamente e que chegam a US$ 7,8 bilhões.

RECOMENDAÇÕES DO EMPRESARIADO PARA O GOVERNO BRASILEIRO

A Organização tem o desafio de aprimorar seu trabalho tanto de estabelecer regras em nível multilateral quanto de fazer com que estas sejam cumpridas. As barreiras ao comércio e o aumento de subsídios não podem ser o novo status quo, pois o setor produtivo do Brasil, e de outros países em desenvolvimento, teriam mais a perder em um cenário de "faroeste" comercial.

Nesse contexto que tem, por um lado, dificuldades em se alcançar consenso entre todos os Membros, e, de outro, a grande importância que a Organização tem para o Brasil, a discussão sobre a preservação e a modernização da OMC ganha um caráter de urgência.

Diante disso, para o setor empresarial, as negociações em torno de uma reforma da OMC devem ser amplas e passar por três áreas:

i) aprimoramento do trabalho regular;
ii) atualização da agenda em temas centrais;
iii) solução de controvérsias.

A tabela abaixo apresenta as três áreas mencionadas, bem como apresenta as recomendações centrais para cada uma destas:

PRINCIPAIS ÁREAS DE RECOMENDAÇÕES EMPRESARIAIS PARA REFORMA DA OMC POR TEMA

Aprimoramento do trabalho regular	Atualização das agendas	Solução de controvérsias
- Mecanismos de negociação - Notificações de TBT e SPS - Notificações de subsídios - Mecanismo de revisão de política comercial	- Subsídios industriais - Empresas estatais - TBT e SPS - Comércio eletrônico - Facilitação de investimentos - Facilitação de serviços - PMEs - Tratamento especial e diferenciado - Agricultura	- Prevenir disputas - Compensação pecuniária - Laudos arbitrais - Prazo de 90 dias - Trabalho dos árbitros - Fatos desnecessários - Comunicação OA e Membros - Arbitragem

FATOS ESTILIZADOS DESDE A CRIAÇÃO DA OMC

REDUÇÕES DE TARIFAS NA OMC

Desde a sua criação, a OMC alcançou que os Membros assumissem compromissos importantes de cumprimento de regras e de liberalização comercial. Por exemplo, os Membros consolidaram níveis máximos para suas tarifas de importação de bens. No caso dos países desenvolvidos, o universo de bens com patamar limite de tarifas subiu de 78% para 99% após 1995, enquanto para os países em desenvolvimento, esse número se elevou de 21% para 78% no período.

Na prática, a consolidação das tarifas significa que os países não poderão, de maneira unilateral, promover aumentos de suas tarifas acima de um patamar definido junto à OMC, inibindo assim práticas de proteção e sujeitando os países ao OSC caso elevem tarifas acima do nível consolidado.

TABELA 1 – Percentual do universo de bens com tarifa consolidada

	Pré OMC	Pós OMC
Países desenvolvidos	78%	99%
Países em desenvolvimento	21%	78%

Fonte: OMC

Outro exemplo importante foi a queda no nível de tarifas de importação aplicadas para bens não agrícolas desde a criação da OMC, o que contribuiu para a queda nos custos do comércio internacional. Nos países desenvolvidos, a queda nas tarifas de bens industriais foi da ordem de 40%, passando de 6,3% para 3,8%, no período entre 1995 e 2002[2].

Para o total dos países, a criação da OMC contribuiu também para a queda de tarifas para todos os bens. De acordo com dados do Banco Mundial, em 1994, as tarifas aplicadas pelos países era da ordem de 15,6%, caindo para 10,8% no ano 2000, redução de 31,0% nas tarifas aplicadas, conforme gráfico abaixo:

2 Dados presentes em: https://www.wto.org/english/thewto_e/whatis_e/tif_e/agrm2_e.htm.

GRÁFICO 1 – Tarifas de Importação aplicadas no mundo (média simples - todos os produtos)

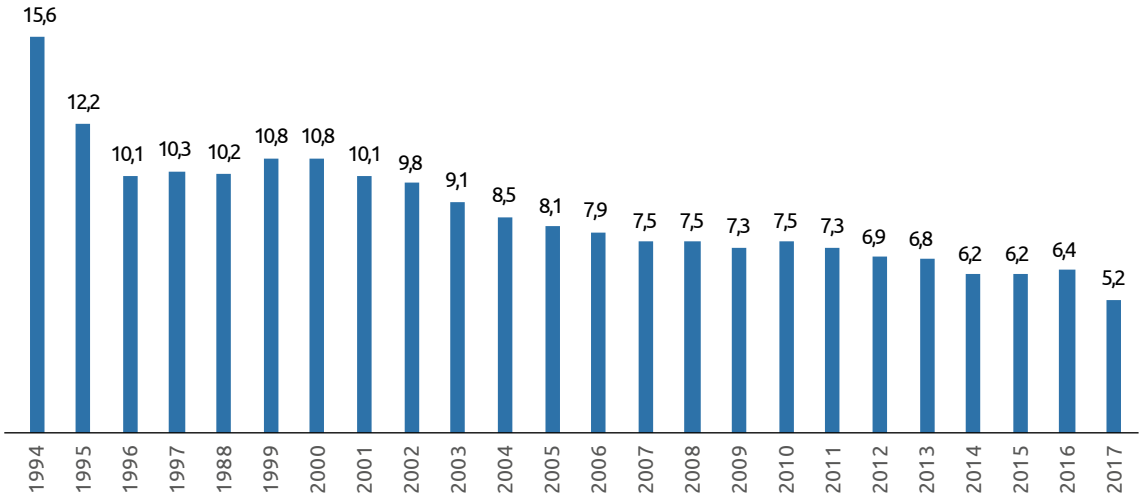

Fonte: Banco Mundial. Elaboração CNI

AS MUDANÇAS NO COMÉRCIO MUNDIAL DESDE 1995

O comércio global evoluiu desde 1995, quando a OMC foi constituída. Algumas mudanças foram mais fundamentais, como a diversificação geográfica das exportações de bens e o aumento do comércio internacional de serviços. Porém, alguns aspectos não evoluíram na mesma velocidade, como é o caso da baixa participação do comércio agrícola sobre o total do comércio e os elevados subsídios domésticos em variados setores.

Em relação à composição geográfica, dentre as principais economias do mundo, houve aumento da participação dos países em desenvolvimento, como Brasil, China e Índia nas exportações mundiais de bens. A China destoa completamente no grupo. Sua participação nas vendas mundiais cresceu 9,9 pontos percentuais entre 1995 e 2017, tendo acelerado a partir de 2001, quando o país acedeu à Organização. Brasil e Índia cresceram respectivamente apenas 0,33 e 1,1 ponto percentual. A Coreia do Sul também apresentou crescimento, porém de 0,8 pontos percentuais.

Os países desenvolvidos mais importantes tiveram queda na participação das exportações mundiais. A maior queda foi das quatro economias europeias centrais (Alemanha, França Itália e Reino Unido) cuja participação conjunta diminuiu 8,5 pontos percentuais, embora mantenham ainda a dianteira no valor total vendido ao mundo. Os Estados Unidos caíram 2,6 pontos percentuais, enquanto o Japão reduziu sua fatia em 4,6 pontos percentuais.

TABELA 2 – Participação exportações mundiais totais

País/bloco	1995	2000	2005	2010	2015	2017	Dif.
Europa-4	25,1%	21,8%	20,9%	17,3%	16,6%	16,6%	-8,5
China	2,9%	3,9%	7,2%	10,3%	13,8%	12,8%	9,9
Estados Unidos	11,3%	12,1%	8,6%	8,4%	9,1%	8,7%	-2,6
Japão	8,6%	7,4%	5,7%	5,0%	3,8%	3,9%	-4,7
Coreia do Sul	2,4%	2,7%	2,7%	3,0%	3,2%	3,2%	0,8
Canadá	3,7%	4,3%	3,4%	2,5%	2,5%	2,4%	-1,3
Índia	0,6%	0,7%	0,9%	1,5%	1,6%	1,7%	1,1
Brasil	0,9%	0,9%	1,1%	1,3%	1,2%	1,2%	0,3

Fonte: OMC. Elaboração CNI.

Quando se analisa apenas os bens manufaturados, a tendência se aprofunda. A China ganha 14,1 pontos percentuais de participação. A Coreia do Sul e Índia, segundos na lista das principais economias que mais ganharam participação, aumentaram em apenas 1,1 ponto percentual, valor muito inferior ao chinês. O Brasil, no entanto, apresenta pequena queda, de 0,1 ponto percentual.

As maiores quedas entre as grandes economias são dos maiores países europeus (Alemanha, França Itália e Reino Unido) que recuaram a participação em 9,4 pontos percentuais e do Japão, com 6,3 pontos percentuais. Os Estados Unidos, por sua vez, tiveram queda menor, de 2,8 pontos percentuais.

TABELA 3 – Participação exportações mundiais de manufaturas

País/bloco	1995	2000	2005	2010	2015	2017	Dif.
Europa-4	29,5%	25,6%	25,2%	21,6%	19,8%	20,1%	-9,4
China	3,4%	4,7%	9,6%	14,8%	18,8%	17,5%	14,1
Estados Unidos	12,1%	13,8%	10,0%	9,4%	9,9%	9,3%	-2,8
Japão	11,3%	9,6%	7,5%	6,8%	4,8%	5,0%	-6,3
Coreia do Sul	3,1%	3,3%	3,5%	4,1%	4,1%	4,2%	1,1
Índia	0,6%	0,7%	1,0%	1,4%	1,6%	1,7%	1,1
Canadá	3,2%	3,7%	2,8%	1,9%	1,8%	1,7%	-1,5
Brasil	0,7%	0,7%	0,8%	0,7%	0,6%	0,6%	-0,1

Fonte: OMC. Elaboração CNI.

O aspecto que teve menor alteração foi o comércio de bens agrícolas. De fato, desde 1995, as exportações totais do setor perderam participação em relação às exportações totais, a despeito até de aumentos nos preços internacionais de algumas commodities no período. Em 1995, 11,4% das exportações mundiais eram de bens agrícolas, contra apenas 9,8% em 2017, último ano em que a OMC fornece esses dados.

GRÁFICO 2 – Participação do comércio agrícola no total do comércio mundial

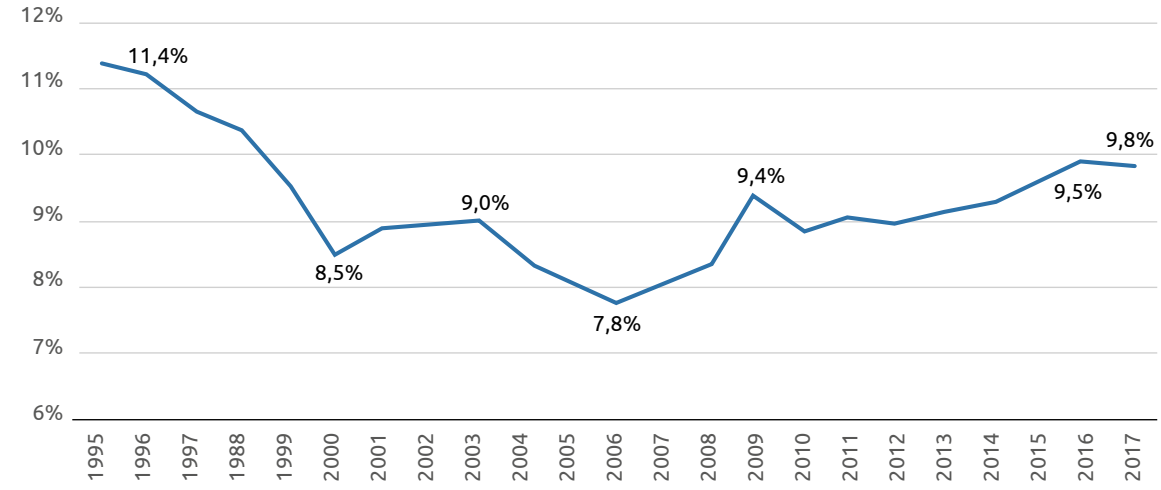

Fonte: OMC. Cálculos CNI.

Os serviços, por outro lado, tiveram também um aumento importante de participação no comércio internacional, de 19,1% em 1995 para 23,0% em 2017, último ano em que a OMC fornece dados.

O crescimento médio do comércio de serviços desde 2005, quando novos setores foram agregados à base de dados da OMC, foi de 6,1%, enquanto o comércio de bens foi de 4,4%. Entretanto, alguns serviços tiveram crescimento muito superior, tais como de computação (9,9%), de manutenção e reparação (9,0%) e de informação (8,0%). Esses três serviços fazem parte dos chamados serviços de negócios e são também atrelados à produção manufatureira.

GRÁFICO 3 – Participação do comércio de serviços no total do comércio mundial

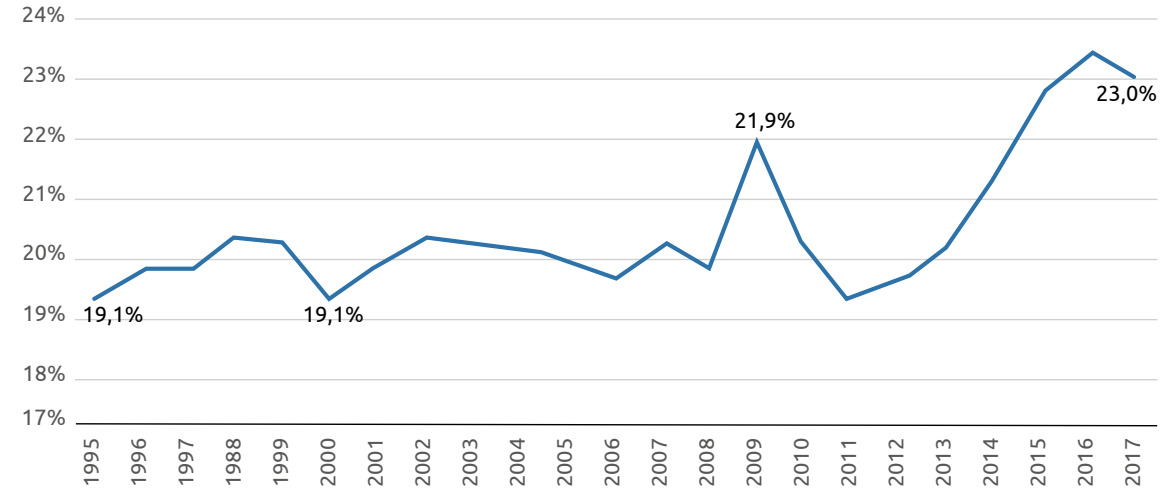

Fonte: OMC. Cálculos CNI.

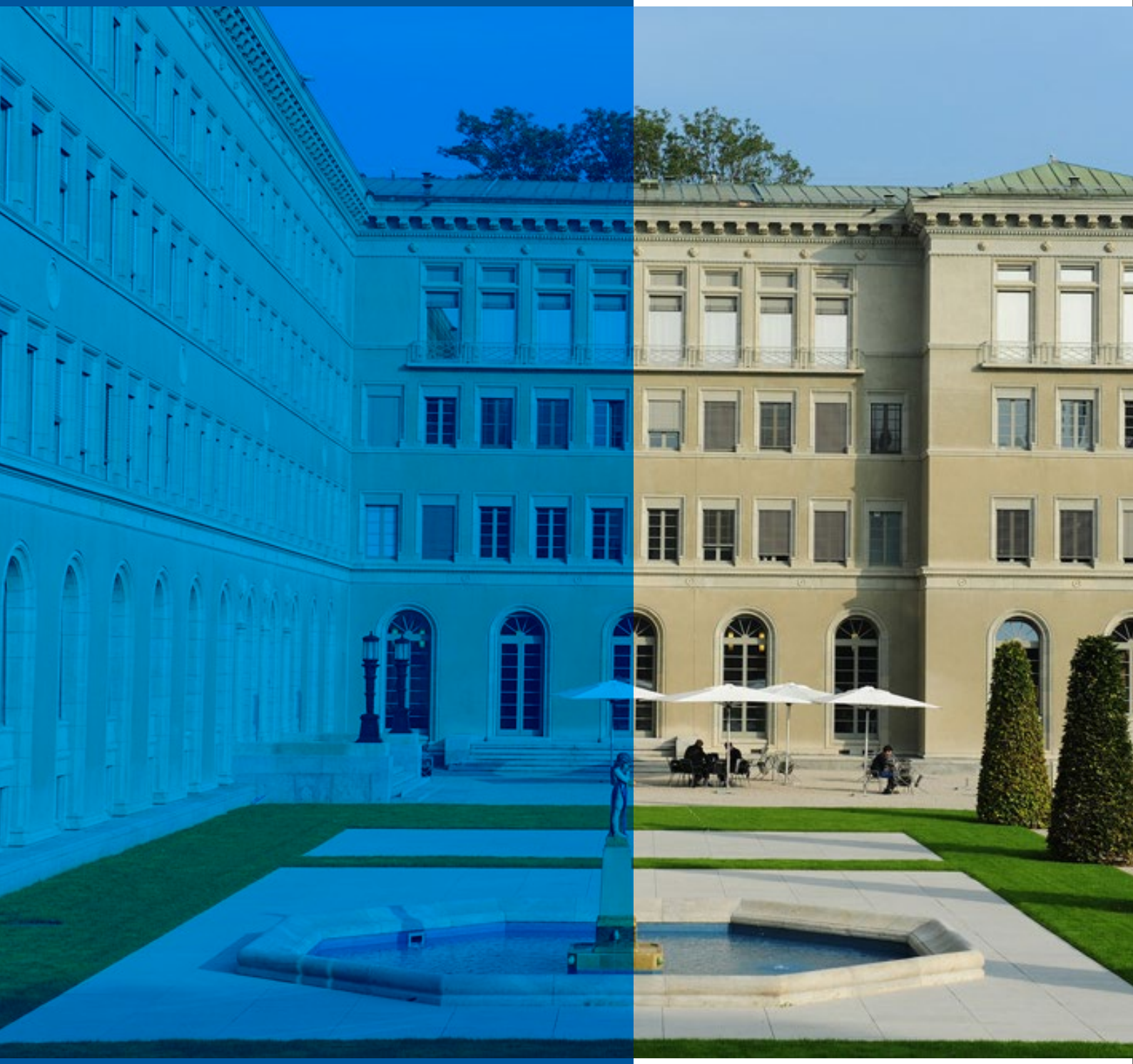

PROPOSTAS EMPRESARIAIS DO BRASIL PARA A REFORMA DA OMC

1 APRIMORAMENTO DO TRABALHO REGULAR E DA TRANSPARÊNCIA NA OMC

1.1 FORTALECER OS MECANISMOS DE NEGOCIAÇÃO E PROCEDIMENTOS

A quase paralisia do pilar negociador da OMC confirma a necessidade de flexibilizar a metodologia de negociação. A entrada em vigência, em 2017, do Acordo de Facilitação de Comércio, firmado em Bali em 2013, deu novo ímpeto ao esforço negociador, mas também confirmou que os avanços possíveis têm sido somente pelas vias de menor resistência.

A ideia de rodadas de negociação tem sido muito questionada, pois tendem a começar ambiciosas e depois requerem uma negociação extensa ao longo da qual vários temas vão sendo abandonados. Como resultado, há um progressivo esvaziamento da agenda e, por consequência, um maior desinteresse pelas negociações e pela própria Organização.

Dessa forma, sugere-se ao Brasil alguns pontos para revisão dos mecanismos de negociações no âmbito da OMC:

- ***"Single undertaking"***[3] **apenas para temas de acesso a mercados**: manter o princípio do *single undertaking* somente para os temas de acesso a mercados (bens agrícolas, não agrícolas e serviços). O abandono do *single*

3 O princípio do *"single undertaking"* consiste em que cada item da negociação faz parte de um pacote único e indivisível que não pode ser acordado separadamente. "Nada é acordado até que tudo seja acordado".

undertaking em negociações de acesso a mercados poderia significar, para a agricultura brasileira, a perpetuação das elevadas tarifas que prejudicam as suas exportações;

- **Abandono do princípio do *single undertaking* para temas regulatórios**: avançar nos temas regulatórios mais relevantes para o comércio e investimentos, eliminando o impeditivo de *single undertaking* para a sua concretização;
- **Negociações multilaterais:** manter o apoio às negociações multilaterais somente nas áreas em que for possível esse consenso;
- **Negociações plurilaterais:** participar da negociação de acordos plurilaterais em áreas em que a negociação multilateral não alcança consenso. Esses acordos oferecem a possibilidade de atualização do arcabouço normativo da OMC de acordo com a nova lógica de produção em cadeias, fundamental para integrar a indústria brasileira à economia global;
- **Secretariado da OMC:** fortalecer o papel do Secretariado da OMC no apoio às negociações e na implementação de funções de monitoramento; e
- **Conselho consultivo setor privado:** criar, nos moldes do *Business and Industry Advisory Committee* (BIAC) da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), um conselho consultivo que seria composto por representantes do setor privado dos países Membros, com o objetivo de atuar como observador e com possibilidade de submeter propostas específicas para avaliação dos Membros.

1.2 PROPOSTAS PARA TRABALHO DOS COMITÊS E TRANSPARÊNCIA

Notificações de TBT e SPS – ampliar as notificações

Uma das tarefas mais importantes da OMC é a de monitorar a implementação adequada dos acordos pelos seus Membros. Esse trabalho de monitoramento é feito no trabalho cotidiano da OMC em seus comitês como, por exemplo, os de TBT e SPS.

Enquanto alguns países mantém um trabalho de notificação completo e tempestivo de suas barreiras técnicas e medidas sanitárias e fitossanitárias, vários outros países (mesmo com recursos para isso) não cumprem com essas obrigações. Como resultado, as barreiras comerciais de alguns países são menos transparentes e não podem ser facilmente analisadas à luz dos acordos TBT e SPS.

É fato que vários Membros da OMC, especialmente aqueles de menor desenvolvimento relativo, têm recursos mais limitados para cumprir as obrigações de notificações, de suas barreiras ou medidas, e seus respectivos prazos. Tais Membros necessitam um olhar particular para que suas necessidades sejam atingidas.

De qualquer forma, há espaço para aperfeiçoar os mecanismos de notificação e transparência nos comitês TBT e SPS. Para isso, recomenda-se:

i) aumentar a celeridade nas notificações de barreiras técnicas e medidas sanitárias e fitossanitárias. Uma possibilidade é estabelecer que somente as normas e regulamentos que tenham sido notificadas à OMC sejam aplicáveis a bens importados.

ii) examinar na OMC os recursos e programas de assistência disponíveis e trabalhar para encorajar o uso desses programas por meio de workshops e discussões no nível de comitês para disseminar as boas práticas. É possível também pensar em regras diferenciadas para países de menor desenvolvimento relativo.

iii) elaborar sanções que sejam efetivas, justas e proporcionais para os casos em que a não notificação das barreiras TBT e SPS, ou perda de prazos pelos Membros, for uma prática recorrente e que a falta de capacidade de cumprimento não seja um problema.

iv) desenvolver formas de contra notificações, ou seja, notificações feitas por outros Membros sobre barreiras aplicadas em um terceiro país e não notificadas, ou notificadas de maneira incompleta. Essas notificações já são previstas em outros acordos e podem ser um instrumento poderoso, embora requeiram recursos de pesquisa e inteligência.

v) aprimorar a base de dados de PCEs levantadas nos comitês TBT e SPS, sistematizando o monitoramento e os resultados, a fim de facilitar análises e o acompanhamento pelos países Membros.

Subsídios – aumentar a transparência nas notificações de subsídios:

A falta de informações mais completas sobre subsídios fornecidas pelos Membros é uma das mais relevantes inadequações atuais da OMC.

Ainda que o ASMC requeira que os Membros notifiquem os seus subsídios, o nível de cumprimento é baixo e tem se deteriorado nos últimos anos, ao ponto que no último ano pouco mais da metade dos Membros efetuou alguma notificação. A baixa notificação dificulta tanto analisar de maneira mais precisa as ações dos países quanto demandar cumprimento das regras. Ela pode se dar em função da complexidade para o preenchimento ou por uma decisão de um Membro de não notificar.

Diante disso, é preciso criar incentivos para o cumprimento das notificações pelos países. Duas saídas podem ser encontradas:

i) reduzir a complexidade desnecessária para o preenchimento das notificações; e

ii) considerar como subsídio que causa dano sério aquele identificado e não notificado ou aquele que tenha sido contra notificado.

GRÁFICO 4 – Número de Membros da OMC que notificaram subsídios

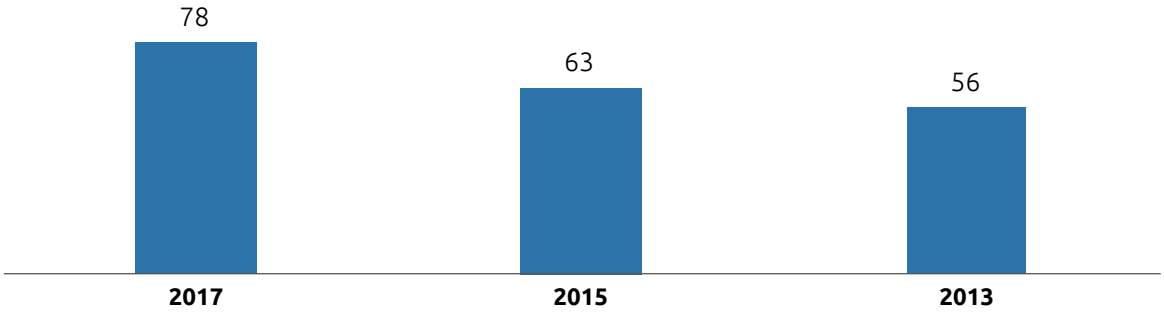

Fonte: OMC. Elaboração CNI.

Mecanismos de Revisão de Política Comercial – fortalecimento do mecanismo

O Mecanismo de Revisão da Política Comercial dos países Membros (*Trade Policy Review Mechanism* ou TPR na sigla em inglês) é também um dos instrumentos mais importantes que compõem o trabalho de monitoramento da OMC.

Ainda que o TPR não tenha mandato para forçar o cumprimento das regras da OMC pelos países Membros, é um instrumento útil para chamar atenção de alguns pontos e pode ser utilizado para alimentar o trabalho e debate em comitês.

Diante disso propõe-se:

i) aumentar a eficácia do TPR por meio da análise de mais instrumentos de política dos países bem como das notificações de subsídios, barreiras técnicas e medidas sanitárias e fitossanitárias feitas pelos países.

2 ATUALIZAÇÃO DA AGENDA DA OMC EM TEMAS CENTRAIS

Subsídios industriais – ampliar a lista de subsídios proibidos e acomodar outros instrumentos:

O ASMC é a ferramenta principal para disciplinar subsídios industriais. Porém, não tem sido tão efetivo como seria necessário para lidar com práticas que emergiram em anos recentes. O Acordo prevê dois tipos de subsídios proibidos (artigo 3): subsídios vinculados ao desempenho exportador e subsídios relacionados ao estímulo do uso de bens domésticos em detrimento de importados (substituição de importações).

Os demais subsídios são acionáveis, isto é, são permissíveis até que um país reclamante demonstre que tal subsídio tem efeito adverso em sua economia. Tais subsídios são

os mais desafiadores pois são, por vezes, muito distorcivos ao comércio mundial e estimulam o excesso de produção, causando efeitos deletérios a toda uma cadeia produtiva e à diversos países.

A mudança nessa área passaria por tornar mais rígidas as regras para lidar com subsídios atualmente permitidos. Para isso, o setor empresarial do Brasil defende as seguintes propostas:

i) aumentar a lista de subsídios proibidos, buscando sobretudo aqueles que estimulam o excesso de produção e a sobrecapacidade produtiva ou empréstimos e garantias ilimitadas dadas para empresas financeiramente frágeis;

ii) fortalecer disciplinas aplicáveis a subsídios à exportação, especialmente no que se refere à noção de "contingência de facto" às exportações;

iii) estender o prazo para aplicação de medidas provisórias aplicadas no âmbito do ASMC, equiparando-o ao prazo de seis meses previsto para medidas provisórias no âmbito do AAD;

iv) adotar provisões para o tratamento de manipulações cambiais significativas e persistentes, com intuito claro de ganhar vantagens comerciais, como um tipo de subsídio à exportação;

v) criar presunção de dano sério similar ao presente no artigo 6.1 do ASMC.

Por outro lado, é importante garantir que seja possível acomodar instrumentos de política voltados para apoiar esforços de reestruturação produtiva, inovação e transição para processos produtivos ambientalmente limpos. Para esse ponto, defende-se:

i) atualizar o conceito de subsídios não-acionáveis, incluindo aqueles voltados para atividades de P&D pré-competitivo, desenvolvimento de regiões mais atrasadas e investimentos ambientais.

Empresas estatais – criar regras para lidar com práticas distorcivas:

As empresas estatais possuem presença significativa em várias economias e esse fato, por si só, não é um problema. No entanto, elas têm aumentado cada vez mais a participação no comércio internacional e, quando contam com subsídios e apoio público, tem causado prejuízo à indústria brasileira. A OCDE estima que as empresas estatais respondem por 12% do comércio mundial[4].

4 Dados presentes em: https://www.oecd-ilibrary.org/docserver/5k4869ckqk7l-en.pdf?expires=1564166627&id=id&accname=guest&checksum=B4E9BB8D41CC3CA1D1CCF7831EF9D308.

Os subsídios a empresas estatais são hoje regulados pelo ASMC da mesma forma como qualquer outro subsídio dado pelo governo de um país. As próprias empresas estatais já são tratadas como "órgãos públicos" pelo ASMC quando concedem subsídios. No entanto, esse conceito tem sido interpretado de forma "branda", o que faz com que muitas empresas estatais escapem da aplicação das regras do Acordo.

Para o setor empresarial brasileiro interessa:

i) estabelecer regras que garantam a transparência sobre o controle acionário das empresas e sobre os componentes de subsídios que essas empresas recebem dos governos. Essa transparência também é desejável do ponto de vista do interesse nacional do país receptor de investimentos estrangeiros; e

ii) esclarecer o que constitui um "órgão público", analisando caso a caso, o controle da empresa e o quanto ela está ligada a objetivos de política do governo que a apoia.

As propostas acima, mais do que apenas defender a produção doméstica, protegem o direito de concorrência das empresas brasileiras em relação às importações favorecidas por subsídios e nivelam o campo de jogo. Trata-se de um tipo de competição desleal, pois depende da capacidade fiscal de cada país para provê-los.

Barreiras técnicas ao comércio e medidas sanitárias e fitossanitárias – modernizar os Acordos TBT e SPS:

As barreiras ao comércio vêm, progressivamente, transferindo-se do âmbito das tarifas de importação para o campo das normas e regulamentos técnicos e normas sanitárias e fitossanitárias.

Além disso, padrões privados e públicos, exigidos por consumidores ou impostos pelos governos, especialmente nos países desenvolvidos, com o intuito de proteger o meio ambiente e as condições de trabalho de suas populações, podem atuar como barreiras às importações. Ainda que a maioria dos regulamentos responda a preocupações legítimas, muitas vezes o desenho das regulações não é claro e a notificação dos países à OMC é morosa ou incompleta.

As empresas, principalmente as de menor porte, têm dificuldade para identificar tais barreiras e, frequentemente, não sabem a qual órgão governamental devem se dirigir para apresentar suas dúvidas e reclamações. Os governos nacionais, por sua vez, também carecem de infraestrutura ou de decisão política para lidar com as demandas das empresas exportadoras.

Diante disso, propõe-se atualizar os Acordos TBT e SPS. Para o Acordo TBT, propõe-se:

i) ampliar e aprofundar suas disciplinas para facilitar a negociação de acordos de reconhecimento mútuo entre os Membros da OMC;

ii) criar um mecanismo de mediação formal no Comitê TBT por meio do qual o presidente facilite a resolução de Preocupações Comerciais Específicas (PCEs ou STCs, na sigla em inglês), a exemplo do que foi criado no Comitê SPS;

iii) introduzir dispositivo proibindo que padrões privados disponham sobre normas e regulamentos técnicos já em vigor e que tenham sido elaboradas pelas Partes;

iv) reforçar a aplicação do Código de Boas Práticas do Acordo TBT, de modo a mitigar as distorções ao comércio introduzidas por entidades que criam padrões privados;

v) tornar os mecanismos de consulta mais abrangentes e transparentes, com prazos definidos de modo a reduzir os tempos de facilitar a solução de dúvidas.

Para a modernização do Acordo SPS, propõe-se:

i) definir os prazos para comentários, publicação e entrada em vigor de medidas sanitárias e fitossanitárias em elaboração (exceto em casos comprovadamente emergenciais), bem como ae identificação precisa do fundamento científico da medida em vigor;

ii) esclarecer as regras do Anexo C do SPS, sobretudo para a definição de um limite temporal aos atrasos indevidos (*undue delay*) aos quais as autoridades sanitárias e fitossanitárias dos países de destino das exportações do Brasil recorrem para evitar acesso a seus mercados;

iii) tornar obrigatórias as regras já existentes no SPS sobre "regionalização", de modo que os estados brasileiros com alto nível de proteção sanitária e fitossanitária não tenham seu acesso a mercados prejudicado por regiões que ainda requerem atenção nessa área;

iv) criar disciplinas para garantir a prevalência da regulação baseada em ciência e de padrões internacionais como a Organização Internacional de Saúde Animal (OIE) e CODEX Alimentarius;

v) prever que os Membros notifiquem regulamentações dissonantes dos padrões internacionais e sua base científica no momento da aplicação da medida e prever que o exportador possa demonstrar que a medida é mais restritiva ao comércio do que o necessário.

Comércio eletrônico – criar disciplinas sobre o tema:

O comércio por meio digital, inclusive em abrangência internacional, é uma realidade inescapável. Ele está presente no comércio de serviços e de bens, permitindo transações online e facilitando transações físicas. Dessa forma, disciplinar o comércio digital é crucial para aumentar a segurança jurídica às empresas e para garantir um ambiente seguro aos consumidores.

Para que o setor empresarial do Brasil possa beneficiar-se da evolução da economia digital, é fundamental que a regulação doméstica seja convergente com a tendência internacional e esta não represente obstáculo ao aproveitamento das modernas tecnologias para o desenvolvimento dos negócios. Portanto, propõe-se que as disciplinas na OMC possam:

i) estender os benefícios dessa agenda a todos os países e empresas de todos os portes fazendo com que os países se comprometam com a transparência na elaboração e disseminação das regulações, simplicidade das normas, previsibilidade do arcabouço regulatório, neutralidade no acesso às redes eletrônicas e não discriminação no acesso às plataformas digitais;

ii) compilar as disciplinas atuais da OMC que tratam do comércio eletrônico. Uma iniciativa útil seria a análise das provisões atuais da OMC que são relevantes para o comércio eletrônico e a identificação de uma lista prioritária daquelas que precisam ser atualizadas para incorporar as questões que emergiram nos últimos vinte anos;

iii) incorporar as práticas relacionadas ao comércio eletrônico ao *Trade Policy Review Mechanism* (TPR) dos países como forma de inibir a adoção de medidas nacionais que distorçam as condições de acesso ao comércio eletrônico;

iv) incluir disciplinas que visem o combate ao comércio de bens ilegais, originários de pirataria, descaminho ou contrabando no âmbito eletrônico;

v) renovar a moratória de tributos aduaneiros sobre o comércio eletrônico.

Facilitação de investimentos – criar disciplinas sobre o tema:

Embora haja na OMC alguma regulação dos fluxos de investimentos, estes são mais fortemente disciplinados pelos mais de 3.000 acordos bilaterais de proteção e promoção de investimentos (APPIs) em vigência no mundo ou por capítulos de investimentos em acordos de livre comércio.

O setor empresarial brasileiro defende a negociação de um amplo acordo de investimentos no âmbito da OMC, inclusive para acesso a mercados, já que o Brasil é um país bastante aberto aos investimentos estrangeiros.

Mas, enquanto não é possível avançar em negociações ambiciosas, haveria ganhos relevantes na negociação de um Acordo de Facilitação de Investimentos, que contribuiria para simplificação de procedimentos, transparência regulatória, facilidade no acesso a informações e mais previsibilidade para investidores estrangeiros. Para isso, o setor privado brasileiro propõe:

i) estabelecer nos países uma janela única para investimentos, que seria um ponto focal, concentrando informações sobre todas as questões relacionadas a regulações e normas para IED, respostas a consultas de investidores estrangeiros e formulários e documentos necessários ao processo de autorização para a realização do investimento, caso sejam exigidos;

ii) criação da figura de *"Ombudsman"* para lidar com as queixas ou dificuldades enfrentadas por investidores estrangeiros e seus países de origem. A figura do *"Ombudsman"* já existe nos Acordos de Cooperação e Facilitação de Investimentos (ACFIs) do Brasil e pode ter uma contribuição relevante para mitigar dificuldades enfrentadas por investidores estrangeiros.

iii) aumentar a eficiência no processamento de etapas administrativas, reduzindo o tempo de análise de documentos e eliminando etapas burocráticas desnecessárias.

iv) aumentar a transparência regulatória, por meio do estabelecimento de mecanismos que permitam aos investidores comentar propostas de mudanças na regulação antes da sua efetiva implementação.

v) criar compromissos para o estabelecimento de critérios claros e transparentes em processos de *screening* e testes de necessidade em países que os adotem. Ainda que o recurso a estes mecanismos possa ser legítimo, é fundamental que os procedimentos sejam transparentes e não discriminatórios para evitar insegurança aos investidores estrangeiros.

Facilitação do comércio de serviços – criar disciplinas sobre o tema:

A fragmentação da produção em cadeias internacionais de valor aumentou a importância dos serviços nos fluxos de comércio de bens. Os serviços são parte crescente do valor adicionado no processo produtivo e aos bens, inclusive no Brasil.

Para o setor empresarial brasileiro, os serviços são crescentemente determinantes para a qualidade e custos da produção, bem como para o comércio de bens manufaturados e sua inserção internacional.

Nesse sentido, o setor empresarial do Brasil apoia a negociação de um Acordo de Facilitação do Comércio de Serviços como uma etapa para a liberalização comercial mais

abrangente nesse setor. É preciso, no entanto, observar as possíveis duplicações de regras entre essa negociação e a de um eventual Acordo de Facilitação de investimentos.

Diante disso, propõe-se os seguintes pontos principais:

i) dar transparência na regulação doméstica, criando regras para estimular a simplificação nas regulações domésticas que afetam o comércio de serviços. Ainda que o tema dos testes de necessidade seja sensível para alguns países, é do interesse empresarial brasileiro avançar nessa direção.

ii) simplificar procedimentos para estabelecimento de empresas sob o modo 3[5], por meio de uma janela única. Esse item pode ter maior sombreamento com facilitação de investimentos.

iii) simplificar a permissão de vistos para trabalho, sob o modo 4 de provisão de serviços (movimentação de pessoas), incluindo questões como tributação e taxas, que reduzam ou eliminem a discriminação contra estrangeiros.

PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS – CRIAR DISCIPLINAS SOBRE O TEMA:

As pequenas e médias empresas (PMEs) são responsáveis por 27% do PIB brasileiro, 44,1% da massa de salários, 54% dos empregos com carteira assinada e 98,5% do número total de empresas privadas no país. Embora correspondam a 46% do número de empresas exportadoras, as pequenas empresas participam **apenas com 1% do total das exportações brasileiras.**

Nos países em desenvolvimento, a contribuição das PMEs para o PIB é muito inferior à sua contribuição para o emprego, em função da menor produtividade. No Brasil, a produtividade das PMEs é de apenas 27% da produtividade das grandes empresas.

Embora muitos fatores possam contribuir para a menor produtividade das PMEs, o impacto dos custos associados ao cumprimento de complexas regulações e exigências burocráticas é proporcionalmente inverso ao tamanho da empresa e sua escala de produção.

A imposição de novas barreiras técnicas ou sanitárias e fitossanitárias tende a afetar substancialmente as PMEs, que têm mais dificuldade em cumprir as regras mais exigentes. A falta de transparência e a complexidade dos procedimentos aduaneiros também afetam mais negativamente as empresas pequenas, que podem ser as mais beneficiadas pelo AFC.

Pesquisa "Desafios à Competitividade das Exportações Brasileiras", de 2018, realizada pela CNI, confirmou esse panorama e a diferença em relação às empresas de grande porte.

5 Definição de quatro modos de prestação de serviços no Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços: Modo 1: Comércio Transfronteiriço; Modo 2: Consumo no Exterior; Modo 3: Presença Comercial; Modo 4: Movimento de Pessoas Físicas.

Conforme tabelas abaixo, dos cinco tipos de entraves principais para as PMEs, quatro dizem respeito de alguma forma à burocracia e acesso às informações, como a parte mercadológica e de promoção, burocracia e encargos, informação e burocracia e institucional e legal. No caso das grandes empresas, a parte de custos aparece com maior destaque, assim como encargos e temas de acesso a mercados e macroeconômicos.

GRÁFICO 5 – Principais entraves às exportações de PMEs por tipo no Brasil

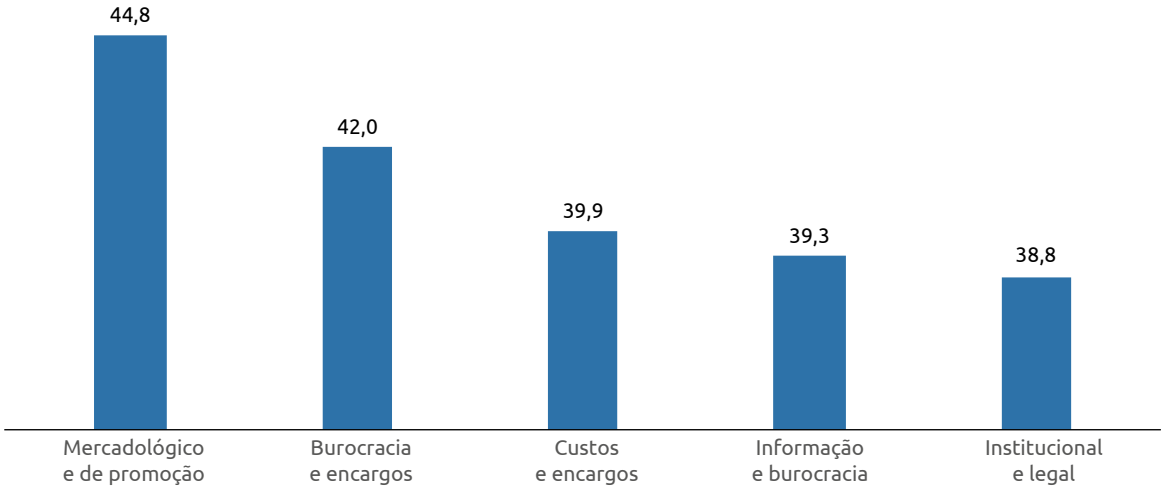

Fonte: Pesquisa Desafios à Competitividade das Exportações Brasileiras de 2018.

GRÁFICO 6 – Principais entraves às exportaçes de Grandes Empresas por tipo no Brasil

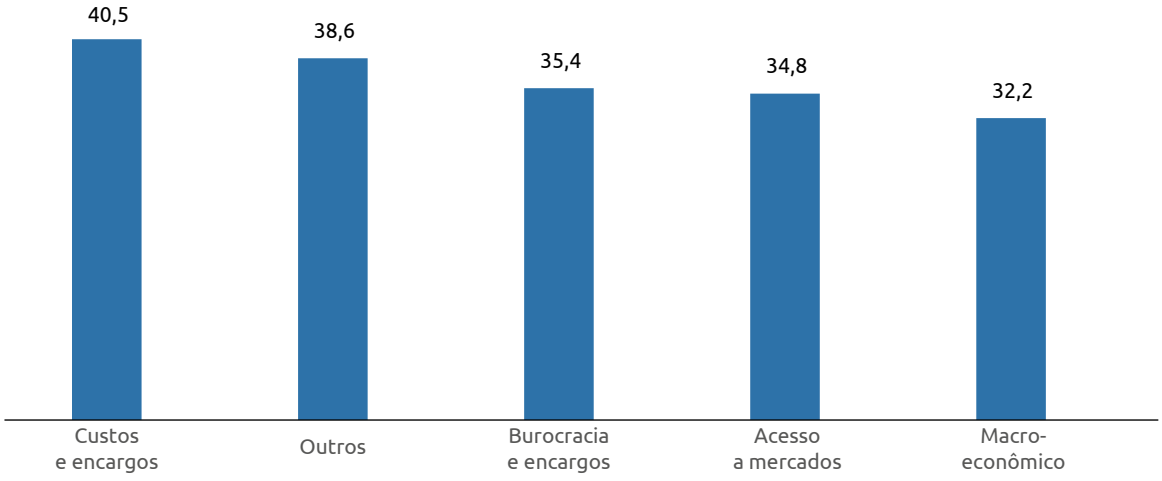

Fonte: Pesquisa Desafios à Competitividade das Exportações Brasileiras de 2018.

Diante disso, propõe-se:

i) criar um Grupo Consultivo de PMEs com representantes do setor privado e organizações internacionais com o objetivo de monitorar as barreiras às exportações das PMEs e elaborar recomendações de políticas e iniciativas que sejam compatíveis com o mandato da OMC para mitigar os obstáculos à maior inserção das PMEs no comércio internacional.

ii) encorajar a participação de entidades representativas de PMEs em comitês nacionais para a implementação do AFC. O AFC entrou em vigência em fevereiro de 2017, gerando expectativas de impactos relevantes sobre a redução de custos nas operações de exportações. Temas como Operador Econômico Autorizado (OEA) e Resoluções Antecipadas, tem grande potencial de reduzir custos e burocracia para as PMEs, caso não discriminem por porte.

iii) trabalhar pela simplificação das regras de origem preferenciais e não preferenciais, já que sua multiplicidade e complexidade dificultam o aproveitamento pelas PMEs de preferências comerciais concedidas unilateralmente ou em acordos regionais.

iv) reforçar iniciativas da capacitação das PMEs para participar no comércio internacional, a exemplo de iniciativas que o Internacional Trade Center (ITC), agência de cooperação conjunta entre a OMC e a UNCTAD já desenvolve.

Tratamento especial e diferenciado:

A dimensão do desenvolvimento na OMC é central. Deve continuar sendo reconhecido que países com níveis inferiores de desenvolvimento possuem menor capacidade de integrarem-se ao comércio internacional. Uma Organização com 164 Membros, de variados níveis econômicos, precisa ter flexibilidade para acomodar diferenças e atingir consensos.

Entretanto, o tratamento especial e diferenciado (TED) pode ser reavaliado já que, por si só, não garante melhor inserção dos países menos desenvolvidos no comércio global. O acesso a mercado pode ser frustrado, seja por subsídios ou pela exclusão de benefícios em países mais desenvolvidos, para produtos em que há competitividade nos países menos desenvolvidos, como no setor agrícola.

Na visão empresarial, o Brasil pode assumir uma posição de liderança para que o TED seja mais eficaz e alinhado com os gargalos mais significativos para o comércio dos Membros menos desenvolvidos. Mais importante ao Brasil na OMC pode ser aceitar rediscutir o TED como forma de buscar seus interesses em acesso a mercados e regras.

Uma nova forma de tratar o tema não deve enfraquecer o mecanismo de TED. Ele deve, ao mesmo tempo reconhecer a necessidade de ter essas flexibilidades, mas distinguir que nem todos os países menos desenvolvidos devem se beneficiar do mesmo nível de flexibilidades ou em todas as áreas. Isso não significa alterar o status de países em desenvolvimento declarado pelos Membros.

Nesse sentido, o Acordo de Facilitação de Comércio da OMC (AFC) traz uma experiência bem-sucedida que diferencia as necessidades entre os países com menor nível de desenvolvimento e cria obrigações mais proporcionais à capacidade de cada Membro.

Diante disso, o setor empresarial propõe ao Brasil:

i) avaliar o mecanismo do TED a luz de temas como subsídios e acesso a mercados. Ter o TED, mas não atingir acesso a mercados satisfatório em produtos que países menos desenvolvidos possuem vantagens comparativas, ou enfrentar volumes altos de subsídios em países mais desenvolvidos, pode fazer do TED irrelevante;

ii) criar categorias de necessidades diferenciada por país, por obrigação e por tempo de transição requerido em acordos futuros. Pode-se incluir a necessidade de evidência para que a flexibilidade seja aprovada;

iii) manter as provisões de TED existentes, porém, prever que os países devem notificar as áreas em que as flexibilidades são utilizadas, inclusive, fazendo parte da análise do TPR dos países. Para não gerar um grande custo aos países, é preciso selecionar os acordos mais importantes;

iv) continuar prevendo cooperação e assistência técnica, mas mudar o foco para as áreas que hoje mais afetam e inibem o acesso aos mercados de grandes economias, tais como o cumprimento de padrões e regulamentos.

Agricultura - contenção do apoio doméstico que distorce o mercado internacional:

A liberalização do comércio agrícola no mundo avançou pouco nos acordos preferenciais em comparação com a abertura no setor industrial. Assim, as negociações agrícolas continuam ocupando papel central na agenda do regime multilateral de comércio.

Para o setor empresarial do Brasil, a liberalização do comércio agrícola segue sendo o principal elemento da agenda de interesses ofensivos do país em negociações comerciais e deve receber atenção prioritária dos negociadores brasileiros. Não é aceitável que uma possível reforma da OMC não tenha resultados concretos nessa área para o Brasil.

Sabe-se que o protecionismo agrícola de grandes economias tem gerado retrocessos, como foi o caso da salvaguarda especial e estoque público de alimentos. Por outro lado, houve a decisão positiva de eliminar os subsídios às exportações agrícolas na Reunião Ministerial de Nairóbi, em 2015, embora tal medida já estivesse prevista desde a Ministerial de Hong Kong, em 2005.

A conclusão de um acordo ambicioso na área agrícola continua sendo um objetivo primordial do setor empresarial brasileiro. Porém, um caminho mais promissor parece ser o de avançar no disciplinamento dos subsídios que distorcem as condições de concorrência.

Diante disso, quatro medidas são recomendadas:

i) reduzir os subsídios dirigidos a produtos específicos e não somente a um montante geral;

ii) avançar no tratamento dos subsídios à produção de algodão, que tem mandato específico, e pode servir de modelo para a redução das medidas de apoio para outros produtos agrícolas;

iii) estabelecer limites para *Overall Trade-Distorting Support* (OTDS), incluindo medidas da caixa âmbar, azul e de *minimis*, com corte imediato de "água" (diferença entre o teto atualmente autorizado e o praticado), e estabelecer um cronograma de redução futura;

iv) vincular a proibição de apoio doméstico a produtos exportados, enquanto não se logra uma redução substantiva das medidas de apoio doméstico.

3 DESTRAVAMENTO DO ÓRGÃO DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS (OSC) E MELHORIA DO SEU FUNCIONAMENTO

A sobrevivência do OSC, como hoje se conhece, com possibilidade de apelação corre grande risco. O Órgão é o grande ativo do sistema multilateral de comércio, pois garante o efetivo cumprimento das regras pelos Membros da OMC.

O Brasil é o quinto principal usuário do mecanismo de solução de disputas da OMC, o quarto país mais demandante (o primeiro entre os emergentes) e, proporcionalmente, o país mais ofensivo no uso do OSC, já que em 67% dos casos (33 de um total de 49), o Brasil é quem questiona medidas de outros países. Isso comprova que é um instrumento consolidado e imprescindível para proteção dos interesses econômicos do Brasil.

GRÁFICO 7 – Casos no OSC - principais países

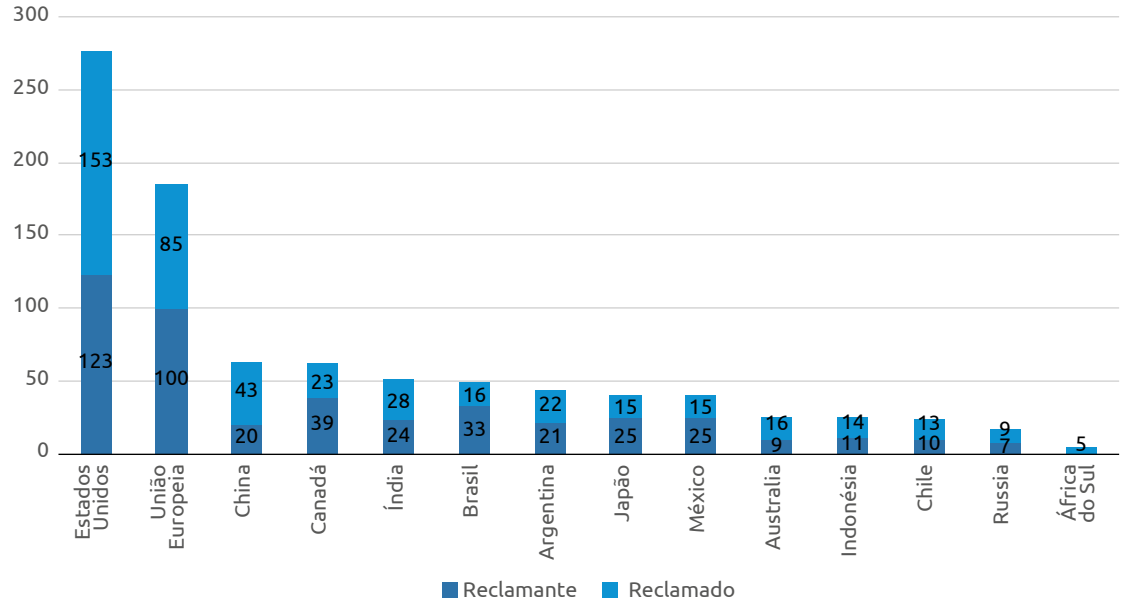

Fonte: OMC. Elaboração própria.

GRÁFICO 8 – Percentual de casos ofensivos por país

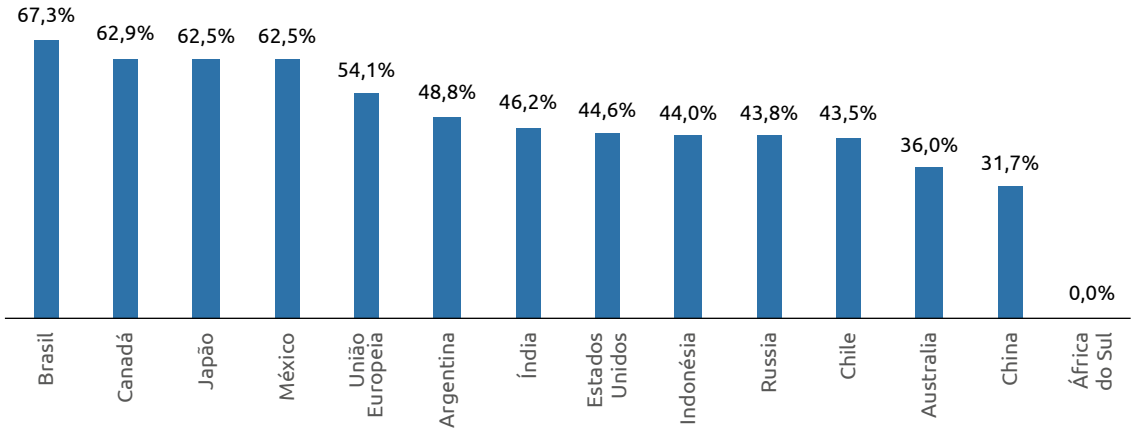

Fonte: OMC. Elaboração própria.

O potencial de perda para o Brasil, caso o OSC paralise, é enorme. Para se ter uma ideia, o Brasil teve vitórias em casos que somam nada menos do que US$9,5 bilhões desde 1995, seja questionando medidas que restringiam exportações brasileiras ou subsídios aplicados por outros países.

Esses US$ 9,6 bilhões representam cerca de US$ 680 milhões por caso, o que coloca o OSC como estratégico para a política comercial brasileira. Os principais setores envolvidos são: aviação civil, siderurgia, algodão, frango, carne bovina e açúcar.

TABELA 4 – Casos em que o Brasil venceu a disputa como país demandante

Número da disputa	Setor envolvido	País alvo	Valor envolvido (US$ milhões)
DS 004	Combustível	Estados Unidos	62,8
DS 069	Frango	União Europeia	199,9
DS 070	Aeronaves	Canadá	250,0
DS 190	Produtos de algodão	Argentina	61,10
DS 219	Tubos de aço	União Europeia	10,9
DS 222	Aeronaves	Canadá	4.569,6
DS 241	Frango	Argentina	32,6
DS 250	Tributação (produtos processados de laranja)	Estados Unidos	170,2
DS 259	Aço	União Europeia	831,6
DS 266	Açúcar	União Europeia	73,6
DS 267	Algodão	Estados Unidos	2.700,0
DS 269	Frango	União Europeia	475,9
DS 382	Suco de laranja	Estados Unidos	45,8
DS 484	Frango	Indonésia	70,0
	TOTAL		**9.554,0**

Fonte: OMC. Elaboração CNI.

Além disso, o Brasil possui 5 casos como país demandante em andamento, que foram iniciados nos últimos cinco anos. O potencial de perdas para o país, caso o sistema entre em colapso e não seja possível colher os frutos dessas disputas, é de US$ 7,8 bilhões em acesso a mercados ou questionamento de subsídios. Esse valor representa cerca de US$ 1,3 bilhão por caso.

TABELA 5 – Casos em andamento em que o Brasil figura como país demandante

Número da disputa	Setor envolvido	País alvo	Valor envolvido (US$ milhões)
DS 506	Bovino	Indonésia	83,00
DS 507	Açúcar	Tailândia	1.000,0
DS 514	Produtos de aço	Estados Unidos	1.254,8
DS 522	Aeronaves	Canadá	3.436,5
DS 568	Açúcar	China	767,5
DS 579	Açúcar	Índia	1.300.0
	TOTAL		**7.841,8**

Fonte: OMC. Elaboração CNI.

A crise do OSC, a visão dos EUA e a proposta de arbitragem de União Europeia e Canadá

A crise atual da OMC passa, em grande medida, pela crise do OSC. O bloqueio pelos Estados Unidos das nomeações de árbitros para o Órgão de Apelação (OA) tem estrangulado a solução de disputas e, salvo ações em contrário dos Membros, ela só poderá funcionar até dezembro de 2019, quando restarão menos de 3 Membros no OA, o mínimo necessário para deliberar.

Diante da importância do OSC para o Brasil e do impasse atual, a posição do empresariado brasileiro precisa levar em consideração experiências passadas que frustraram governo e empresas, sobretudo relacionado à efetividade da retaliação, e os questionamentos levantados pelos Estados Unidos, ator chave nessa negociação.

No documento "Agenda Presidencial de Política Comercial"[6], os Estados Unidos detalharam seus pontos de preocupação em relação ao OSC. Entre eles estão: i) prazo negligenciado de 90 dias para concluir a apelação; ii) a competência de decidir sobre a continuidade do mandato dos membros do OA após expiração; iii) conclusões e sugestões nos relatórios sobre fatos não presentes na disputa; iv) a revisão de fatos pelo OA; e v) precedentes criados pelo OA.

6 Dados presentes em: https://ustr.gov/sites/default/files/files/Press/Reports/2018/AR/2018%20Annual%20Report%20I.pdf

Além disso, é preciso considerar propostas alternativas caso a paralisia do OA se concretize no final de 2019. Uma das propostas mais viáveis é a veiculada pela União Europeia e endossada pelo Canadá, em 25 de julho de 2019, que prevê, nos termos do Art. 25 do Entendimento de Solução de Controvérsias (DSU), o uso de procedimentos de arbitragem, de forma provisória, para apelação até a resolução do impasse.

A proposta dos dois Membros visa replicar, ao máximo possível, os aspectos procedimentais do OA. Seriam escolhidos, pelo Diretor Geral da OMC, três ex-árbitros do OA baseado nos mesmos princípios e métodos do Artigo 17.1 do DSU e da Regra 6(2) dos Procedimentos de Trabalho para Revisão de Apelação.

As propostas do setor empresarial brasileiro

O Brasil deve colocar propostas abrangentes que contribuam para aumentar a eficiência dos processos, fortalecer o funcionamento, e, sobretudo, consolidar a imparcialidade do OA. Um sistema que não preserve o OA terá aumentado os riscos de não cumprimento de regras.

Diante disso, o setor empresarial apresenta abaixo recomendações que tentam, ao mesmo tempo, lidar com alguns questionamentos atuais e trazer pontos que possam impactar positivamente as empresas brasileiras com base em experiências anteriores:

3.1 PREVENIR DISPUTAS COMERCIAIS

A judicialização das questões comerciais na OMC ganhou um papel mais proeminente com o bom funcionamento do OSC. Entretanto, sem retirar o direito dos países Membros de buscarem a decisão jurídica, é possível e desejável prevenir algumas disputas comerciais aprimorando o uso de mecanismos alternativos, como a mediação para resolver litígios ou até mesmo para restringir o escopo das disputas e tornar menos complexo e mais célere o trabalho do OSC.

3.2 PREVER O DIREITO DE COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA

O Brasil teve, em casos marcantes, dificuldades em impor retaliações que tenham maior significado econômico e comercial. Embora a aplicação de compensação pecuniária já venha sendo praticada sob o DSU, é importante que este direito seja incluído como um item no artigo 22 do DSU, que esclareça expressamente que: “as partes demandantes tenham direito de exigir compensação pecuniária se assim entenderem melhor”.

3.3 CRIAR REGRAS QUE ASSEGURE POSSIBILIDADE DE APELAÇÃO DOS LAUDOS ARBITRAIS

A experiência do Brasil no contencioso do algodão demonstrou que a metodologia utilizada na elaboração do laudo arbitral adotou critérios que terminaram por "desinflar" o valor da retaliação, minando a capacidade persuasiva do mecanismo para alterar os subsídios considerados ilegais adotados pelos Estados Unidos na época da disputa. Dessa forma, é preciso prever no artigo 22 do DSU a possibilidade de apelação dos laudos arbitrais relacionados à definição da aplicação de retaliação.

3.4 FLEXIBILIZAR A REGRA SOBRE O PRAZO DE 90 DIAS PARA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO DE APELAÇÃO

Alterar a regra de 90 dias presente no artigo 17.5 do Entendimento sobre Soluções de Controvérsias (DSU, em inglês), prevendo que as partes envolvidas podem decidir em favor da prorrogação do prazo, a depender do caso, após consulta formal do OA.

Em situações em que não houver consenso entre os Membros, prever possibilidade de arranjos para que o prazo seja cumprido, tais como publicação do relatório em apenas um idioma ou um foco exclusivo em temas objeto da apelação.

3.5 ADOTAR UMA SÉRIE DE MEDIDAS PARA APRIMORAR O TRABALHO DOS ÁRBITROS

Para lidar com questões de prazo e eficiência, propõe-se algumas medidas que podem aperfeiçoar o trabalho dos árbitros, tais como:

- Aumento do número de árbitros no OA de 7 para 10. Essa decisão permitiria aos árbitros uma melhor organização e divisão dos trabalhos internos com ganhos significativos em tempo e produtividade.
- Transformação do trabalho dos árbitros do OA como um trabalho de tempo integral, seguido de outras alterações necessárias no contrato de trabalho desses árbitros, como melhoria da remuneração e dedicação exclusiva;
- Alteração das regras no DSU para que árbitros que estejam em final de mandato sejam previamente autorizados a concluírem um julgamento que esteja pendente, sendo esse entendido como aquele caso em que uma audiência já tenha ocorrido; e
- Prever um mandato mais longo de até 8 anos para Membros do OA. Isso reduziria preocupações dos Membros em relação à independência do OA e ajudaria no aumento da eficiência, já que teria o benefício de uma maior especialização e experiência de trabalho.

3.6 PREVER REGRAS PARA LIDAR COM FATOS DESNECESSÁRIOS PARA A DISPUTA

Alterar o artigo 17.12 que prevê que o OA deve endereçar cada um dos temas levantados na apelação. A essa redação, poderia ser adicionado algo como "desde que seja necessário para a resolução da disputa", o que poderia resolver ou atenuar em grande medida preocupações com extrapolações dos árbitros em temas que não necessariamente contribuem para solucionar as disputas. Isso poderia ter, inclusive, impacto positivo na redução da duração da apelação.

3.7 AUMENTAR A COMUNICAÇÃO ENTRE O OA E OS MEMBROS DA OMC

Prever um exercício regular, com regras pré-definidas, de troca de visões entre Membros do OA e os representantes dos países Membros da OMC. Esse tipo de interação daria a oportunidade para que os juízes do OA tratassem de temas mais sistêmicos e de jurisprudência, aumentando a transparência e a comunicação.

3.8 APOIAR O PROCEDIMENTO PROVISÓRIO DE ARBITRAGEM

Como forma de contornar o impasse no OSC da OMC, o setor empresarial brasileiro apoia o uso de arbitragem para apelações. A proposta da União Europeia e Canadá, no entanto, deve ser considerada como um uma solução provisória para amenizar a crise no sistema recursal da OMC, visto que não soluciona o problema a longo prazo.

CNI
Robson Braga de Andrade
Presidente

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
Carlos Eduardo Abijaodi
Diretor de Desenvolvimento Industrial

Gerência Executiva de Assuntos Internacionais
Diego Bonomo
Gerente-Executivo de Assuntos Internacionais

Gerência de Negociações Internacionais
Fabrizio Panzini
Gerente de Negociações Internacionais

Allana Rodrigues
Carolina Matos
Isadora Barbosa
Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO - DIRCOM
Ana Maria Curado Matta
Diretora de Comunicação

Gerência de Publicidade e Propaganda
Armando Uema
Gerente de Publicidade e Propaganda

Walner Oliveira
Produção Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC
Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

Superintendência de Administração - SUPAD
Maurício Vasconcelos de Carvalho
Superintendente Administrativo

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

CINDES
Consultoria

Editorar Multimídia
Projeto Gráfico e Diagramação

www.cni.com.br

/cnibrasil

@CNI_br

@cnibr

/cniweb

/company/cni-brasil

CNI

Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA